



CONTRATO Nº 47/2026

DISPENSA Nº 113/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PATRICIA ROBERTA MUNDT**, CNPJ Nº 47.311.962/0001-25, situada na Rua Raimundo Aléssio, nº 781, Bairro Centro, no Município de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 136/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de serviço técnico profissional especializado, a ser executado por profissional habilitado, para ministrar aulas de atividade física orientada destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT Estimada	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de serviço técnico profissional especializado, a ser executado por profissional, para ministrar aulas de atividade física orientada destinadas aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.	hora	80	131,25	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total estimado de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), durante a vigência do contrato.

2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis ao mês subsequente, mediante apresentação de planilha de horas realizadas, aprovação e apresentação da Nota Fiscal. Nos meses ou quando não haverá atividades, não será feito pagamento.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais períodos, mediante necessidade e interesse de ambas



as partes e conforme limites da Lei 14.133/2021.

3.3. Havendo prorrogação poderá ser reajustado pelo índice IPCA o valor da hora do contrato.

3.4. Execução: O serviço deverá ser realizado no salão paroquial da cidade de Nova Palma, sendo 02 (duas) aulas semanais, com duração de 01 (uma) hora cada, realizadas nas terças e quartas-feiras, com uma quantidade estimada de 80 horas anuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
5.042	2621	3.3.90.39.99 (5575)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a CONTRATADA fica obrigada a executar o serviço, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das



sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

V. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes, exceto Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros previstos para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo significativo à Administração;

II – Multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor do contrato;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações gravíssimas.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.6. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos de:

a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

b) atraso injustificado na execução do objeto;

c) falência, dissolução ou alteração social que comprometa a execução do contrato;

d) razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) demais hipóteses previstas em lei;

f. Du.



por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

8.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.4. A rescisão do contrato poderá acarretar, conforme o caso:

I – retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

II – execução de garantias contratuais, quando houver;

III – assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;

IV – aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Na hipótese de rescisão por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, sem prejuízo de eventual indenização, na forma da lei.

8.6. A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 136/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Maria Eduarda Canzian de Souza, Chefe de Unidade de Saúde.

10.3.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada mediante o envio, pela CONTRATADA, de registros fotográficos das atividades desenvolvidas à fiscal designada, como forma de comprovação da prestação dos serviços, bem como por meio de acompanhamento direto e coleta de informações junto aos usuários atendidos, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Nova Palma, RS, 27 de março de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal
Nova Palma - RS

PATRICIA ROBERTA MUNDT
CONTRATADA